Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 2187 de 16 de setembro de 1998.

"Institui Programa de Profissionalização de Jovens atendidos por Escolas Públicas."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Profissionalização de Jovens atendidos por Escolas Públicas, com idade entre 14 e 18 anos.

Art. 2º- O Programa tem por objetivo profissionalizar os jovens acima mencionados de forma a lhes permitir a inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º- A coordenação e supervisão do Programa caberá ä Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 4º- Fica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho de Luziânia autorizada a celebrar convênio com as instituições privadas, direcionadas ao ensino técnico-profissionalizante, para atender aos jovens oriundos das instituições Educacionais Públicas.

Art. 5º- A Secretaria Municipal Promoção Social e Trabalho deverá manter cadastro atualizado dos futuros jovens profissionais com a finalidade de encaminhá-los ao mercado de trabalho.

Art. 6º- Os custos decorrentes da implantação e funcionamento do Programa correrão ä conta do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 1998.

Valcenor Braz de Queiroz
Prefeito Municipal